

REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO DA UNIGUAIRACÁ

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO AMBULATÓRIO DA UNIGUAIRACÁ

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO, MISSÃO E VISÃO

Art. 1º. O Ambulatório é um serviço disponibilizado no Centro Universitário Guairacá mantida pela SESG – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAIRACÁ LTDA (registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob nº 06.060.722/0001-18), pessoa jurídica de direito privado, é um estabelecimento educacional e de ensino que tem como missão principal, ministrar ensino superior de graduação e pós-graduação, em todas as áreas, de acordo com as leis vigentes.

Art. 2º. O Ambulatório, presta atendimentos de emergência a comunidade acadêmica e funcionários da instituição que apresentem a necessidade de um atendimento básico de enfermagem.

Art. 3º. Todo atendimento realizado no Ambulatório será realizado por profissionais graduados ou em fase final de graduação, sendo estes últimos sob supervisão.

Art. 4º. O Ambulatório segue a regulamentação do Centro Universitário Guairacá no que diz respeito às suas normas administrativas e de conduta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos do Ambulatório:

I. Proporcionar o atendimento inicial através da verificação dos sinais vitais da comunidade acadêmica.

II. Encaminhar para os órgãos de saúde aqueles que necessitarem de atendimento emergencial.

III. Acompanhar o paciente ao Hospital ou outro espaço de saúde indicado para o atendimento.

IV. Comunicar a Coordenação do Curso quando se tratar de acadêmicos professores ou a Chefia quando se tratar de funcionários da situação de saúde do atendido para as providências.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Ambulatório tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenação do Curso de Enfermagem.
- II. Enfermeiro responsável e acadêmicos de enfermagem.

Art. 7º. Os ocupantes de cargos ou funções previstos neste Regulamento serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados pelo Coordenador do Curso de Enfermagem.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO AMBULATÓRIO DA UNIGUAIRACÁ

SECÃO I DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 8º. Ao Coordenador do Curso de Enfermagem compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da UNIGUAIRACÁ e deste Regulamento.

II. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de Laboratório de Atendimento analisando os seus relatórios de serviços prestados.

III. Comunicar os Coordenadores de Curso e as Chefias administrativas sempre que acontecer um atendimento que seja necessário o transporte do atendido para casa hospitalar.

IV. Atender ao enfermeiro responsável em suas necessidades em função do atendimento prestado.

V. Providenciar junto aos órgãos administrativos veículo para transporte se for necessário para o transporte do atendido.

VI. cumprir e fazer outras eventuais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO II

DO ENFERMEIRO RESPONSÁVEL

Art. 9º. O Enfermeiro exercerá suas funções com autonomia, respeitadas as competências definidas na Lei 7498/86, e os princípios, direitos e deveres contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, inclusive o Plano de Assistência de Enfermagem.

Art. 10. Caberá ao enfermeiro:

I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas internas estabelecidas em Regimento Geral.

II. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

III. Zelar pelo patrimônio e equipamentos utilizados no seu setor e atividades realizadas nas dependências do Centro Universitário Guairacá.

IV. Organizar e otimizar o serviço oferecido.

V. Realizar o controle de atendimento através de registro de atendimentos.

VI. Comunicar imediatamente a Coordenação do Curso de Enfermagem a necessidade do transporte do aluno/professor ou funcionário para atendimento em casa hospitalar.

VII. Fazer o chamamento de ambulância dos órgãos de saúde quando for necessário o transporte do atendimento para casa hospitalar

VIII. Realizar o controle de estoque dos materiais de consumo.

IX. Providenciar e solicitar os materiais e equipamentos necessários à

coordenação de enfermagem através de pedido formal com antecedência para a utilização dos mesmos.

X. Apresentar-se sempre uniformizado nas dependências do Ambulatório conforme o descrito: jaleco com emblema do Centro Universitário Guairacá e crachá de identificação pessoal, conforme modelo institucional.

XI. Realizar, implantar e atualizar anualmente os protocolos de procedimentos operacional padrão.

XII. Realizar relatório mensal dos atendimentos executados.

XIII. Prestar assistência qualificada que envolve o atendimento ao acadêmico e/ ou funcionário que necessite dos serviços do ambulatório

XIV. Agir sempre com ética e zelo ao bem comum.

XV. Controlar o consumo de materiais e produtos por paciente conforme ficha de controle.

XVI. Organizar o ambulatório para a realização dos procedimentos.

SEÇÃO III DO ACADÊMICO/ESTÁGIÁRIO

Art. 11. São atribuições do estagiário/ discente:

I. Tomar ciência e observar o disposto neste Regulamento;

II. Comparecer regularmente nos horários, dias e período referido para a realização das atividades no Ambulatório.

III. Comunicar prontamente a ocorrência de ausências a fim de que o Enfermeiro responsável e a Coordenação do Curso de Enfermagem possam providenciar a devida substituição.

IV. Participar ativamente do atendimento sob a supervisão do Enfermeiro responsável.

V. Agilizar junto a Secretaria Geral e Acadêmica quando se tratar de acadêmico e no Departamento de Pessoal quando se tratar de professores e funcionários a documentação necessária para o encaminhamento do atendido a casa hospitalar.

VI. Realizar apenas as atividades solicitadas pelo Enfermeiro responsável.

VII. Zelar pelos equipamentos e materiais do Ambulatório.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Ambulatório tem seu funcionamento em espaço próprio nas dependências do Centro Universitário Guairacá onde realiza todos os serviços aos quais se caracteriza.

Art. 13. O horário de funcionamento do ambulatório segue o horário estabelecido para o funcionamento do Centro Universitário Guairacá, que é de segunda a sexta-feira, das 19 horas às 22 horas e 40 minutos.

Art. 14. Caberá aos Coordenadores de Curso comunicar aos os acadêmicos e as chefias dos órgãos administrativos aos seus subordinados sobre a existência do Ambulatório, sua localização e os serviços que presta.

Art. 15. É terminantemente proibido o uso de qualquer substância ilícita, bem como o tabagismo ou o uso de bebidas a base de álcool, antes, durante ou após qualquer atividade nas dependências do ambulatório.

Parágrafo Único. O não cumprimento do previsto neste artigo será passível de sanções estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral e demais Regulamentos do Centro Universitário Guairacá.

Art. 16. Toda circulação de pacientes nas dependências do Ambulatório deve ser sempre acompanhada de funcionários, alunos ou professores.

Art. 17. Todo material de prontuário, relatórios, dentre outros, produzidos durante os atendimentos aos pacientes são de responsabilidade de guarda e sigilo do enfermeiro responsável pelo atendimento, sendo arquivados nas dependências do ambulatório.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA ÉTICA E SANÇÕES

SEÇÃO I DA CONDUTA ÉTICA

Art. 18. Ao enfermeiro e alunos cabe cumprir e fazer cumprir o Código de Ética de Enfermagem.

Art. 19. São expressamente proibidos quaisquer comentários desairosos que causem discriminação ou outras formas de prejuízos pessoais e/ou morais sobre qualquer paciente, alunos, funcionários e professores do ambulatório.

Art. 20. Respeitar, sempre, o pudor e a intimidade do paciente em qualquer situação.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES

Art. 21. As transgressões a este regulamento serão encaminhados para as instâncias correspondentes para as devidas providências ou punições, conforme o Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário Guairacá.

Art. 22. Os materiais e equipamentos deverão estar com identificação de patrimônio, devendo permanecer no ambulatório uma relação patrimonial, e quaisquer danos serão apurados, havendo responsabilização para o causador identificado.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Todos os docentes, discentes, técnicos administrativos, pacientes, e demais prestadores de serviços devem obrigatoriamente obedecer às normas de segurança do ambulatório.

Art. 24. Este regulamento deverá ser de conhecimento de todos os professores, alunos e funcionários que frequentam e/ou trabalham no ambulatório.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Coordenação do Curso de Enfermagem, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento da UNIGUAIRACÁ.

Parágrafo Único. A apelação recursal deve ser objeto de trâmite à Reitoria, que encaminhará, em instância final, ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIGUAIRACÁ, quando couber.

Art. 26. O presente Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, por solicitação da Coordenação de Enfermagem, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e de Planejamento, e posterior aprovação pelo CAEPE.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor